



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva

CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva

CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.035, DE 21 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Dirigente do Procon Municipal de Taiúva e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora **Natália Cristina Dorati**, portadora do RG nº 56.413.526-4, inscrita no CPF nº 484.825.788-39, ocupante do cargo de **Escrivão**, para exercer a função de **Dirigente do Procon Municipal de Taiúva**, a partir de **21 de julho de 2026**.

Art. 2º - Compete à Dirigente do Procon Municipal coordenar, supervisionar e executar as atividades de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da legislação pertinente e das normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - O Procon Municipal funcionará no seguinte endereço:

Rua: Dom José de Mattos Pereira, nº 30, Centro – Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1124

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h30 e das 12h30 às 16h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 3 de 6



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 21 de julho de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaíne de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 4 de 6



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.036, DE 20 DE JULHO DE 2026

“Disciplina a oferta do Transporte Escolar Municipal no Município de Taiúva/SP e dá outras providências.”

O **Secretário Municipal De Educação De Taiúva**, Estado de São Paulo, **João Francisco Berci**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 - LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 18, de 10-04-2017;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 161, de 08-12-2025, que institui o Programa de Transporte Escolar Paulista - TESP;

CONSIDERANDO que no Município de Taiuva não existem unidades de creche localizadas a distância superior a 2 km da residência dos alunos;

CONSIDERANDO que o transporte de crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses requer cuidados especiais e maior responsabilidade, visando garantir a segurança e integridade física dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades compartilhadas com as famílias, a fim de evitar incidentes e garantir a segurança no trajeto casa-escola-casa das crianças da Educação Infantil - Creche;

Resolve:

Art. 1º – Fica disciplinada, no âmbito do Município de Taiúva/SP, a oferta do Transporte Escolar Municipal para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 5 de 6



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - O Município de Taiuva não ofertará transporte escolar na zona urbana para alunos matriculados na Educação Infantil - Creche, na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

Parágrafo único. Excetuam-se os alunos Pessoas com Deficiência - PCD, que farão jus ao transporte escolar adaptado, mediante apresentação de laudo médico e análise de Estudo de Caso pela equipe escolar, nos termos da Resolução SEDUC 161/2025.

Art. 3º - O transporte escolar municipal será ofertado prioritariamente para:

- I - Alunos da Pré-escola, a partir de 4 anos de idade;
- II - Alunos do Ensino Fundamental I;
- III - Alunos residentes em área cuja distância entre a residência e a unidade escolar seja superior a 2km, ou que enfrentem barreira física que comprometa a segurança no deslocamento.

Art. 4º - Para os alunos da Creche de 6 meses a 3 anos e 11 meses, a responsabilidade pelo transporte e acompanhamento até a unidade escolar é exclusiva dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - A solicitação de transporte escolar para os casos previstos no art. 3º deverá ser feita na unidade escolar e será analisada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Taiuva, em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar e com o Setor de Transporte do Município, observados os critérios estabelecidos nas Resoluções SE 18/2017 e SEDUC 161/2025, bem como a viabilidade operacional e de segurança das rotas.

Art. 6º - O transporte escolar, quando concedido nos termos do art. 3º desta Portaria, será realizado em veículos do tipo micro-ônibus ou ônibus, devidamente registrados e vistoriados pelos órgãos competentes, conduzidos por motoristas habilitados na categoria D, e deverão atender a todos os requisitos de segurança previstos na legislação de trânsito e nas normas do CONTRAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1388

Página 6 de 6



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

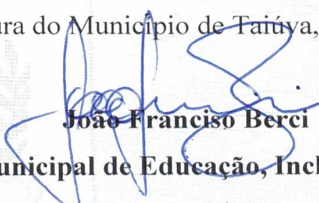
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Os veículos utilizados no transporte de alunos da Pré-escola e do Ensino Fundamental I deverão contar com monitor de transporte.

§2º - O transporte de alunos PCD será realizado em veículo adaptado e com todos os equipamentos de acessibilidade e segurança exigidos, podendo ser realizado de forma separada, conforme avaliação do Setor de Transporte e laudo médico.

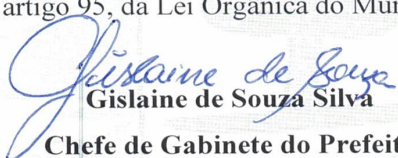
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 20 de julho de 2026.


João Francisco Berci

Secretário Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e
Meio Ambiente

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaíne de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito